



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19, de 10 de março de 2026.

Autoriza o traslado de animais domésticos de pequeno porte nos transportes coletivos intermunicipais, no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno porte, nos transportes coletivos intermunicipais, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º O traslado dos animais domésticos deverá obedecer às seguintes determinações:

I - o animal deverá pesar dez quilos no máximo, estar acondicionado apropriadamente em caixa transportadora específica;

II - o traslado do animal deverá ocorrer sem prejudicar a comodidade e segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer e/ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha, isentando o condutor do veículo de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

Art. 3º É proibido o traslado do animal doméstico que, por sua espécie, ferocidade ou saúde, provoque o desconforto e/ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 10 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.


Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**
1º Secretário


Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente


Deputada **Profª JANAD VALCARI**
2º Secretária